

Câmara Municipal de Itabuna

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

***PORTARIA Nº 006/2020**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID-19, conforme recomendação da OMS (Organização Mundial da Saúde);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itabuna, garantindo a devida segurança de cidadãos e agentes públicos;

CONSIDERANDO, por fim, os atos expedidos por órgãos públicos dos três poderes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, voltados para adoção de medidas preventivas quanto a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Qualquer vereador, servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar um

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à chefia, além de adotar as providências necessárias para obtenção de licença médica.

Art. 2º Vereador, servidor, estagiário ou terceirizado que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios deverão executar suas atividades por trabalho remoto, quando possível, desde que convalidados pela Administração, pelo período de 20 (vinte) dias, não podendo no referido período, ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 3º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para entrega dos atestados médicos. Estes deverão ser enviados em cópia digital por e-mail, sendo homologados administrativamente.

Art. 4º Os servidores, estagiários e terceirizados maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão executar suas atividades por trabalho remoto, quando possível, desde que convalidados pela Administração, pelo período de 20 (vinte) dias, não podendo no referido período, ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Itabuna.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico, a ser entregue após o referido período.

Art. 5º As chefias imediatas dos servidores que se enquadram nos artigos 1º; 2º e 3º da presente Portaria, deverão informar a situação ao setor de Recursos Humanos para fins pertinentes.

Art. 6º A Diretoria Administrativa deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º A Diretoria Administrativa determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel adequado nas áreas de circulação e no acesso a salas e gabinetes.

Art. 8º Ficam temporariamente suspensos o atendimento presencial e acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Itabuna, incluindo gabinetes dos vereadores, a partir do dia 24 de março de 2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 9º Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas de prevenção:

- a) Ficam suspensas as sessões públicas;
- b) Ficam suspensos todos os prazos processuais legislativos;
- c) Fica suspensa a realização de quaisquer eventos, próprios ou de terceiros, nos espaços da Câmara Municipal de Itabuna;
- d) O expediente na Câmara Municipal de Itabuna será reduzido, funcionando das 08h às 14h, a partir do dia 23 de março de 2020;
- e) Não haverá expediente no dia 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O período das suspensões mencionadas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' será compreendido do dia 24 de março a 3 de abril de 2020.

Art.9º O diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 18 de março de 2020.

**RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE**

***Republicação em virtude de alterações ao texto original.**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116